



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei nº 1.107/2018 de 17 de abril de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados a aquisição de maquinários, veículos e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2.000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e art. 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 1.964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 17 de abril de 2018.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

III – O respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 11. Ficam revogadas a Lei nº 779, de 20 de agosto de 2010 e a Resolução nº 252, de 18 de fevereiro de 2014.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS

Vereador: _____ Matricula: _____

Referência : _____/20__.

À Mesa Diretora.

Nos termos da Lei nº ____ de 20__, solicito o reembolso de despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês _____/20__, integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas na conformidade da lei específica, que a regulamentou:

_____ de _____ de 20__.

Presidência recebido em: ____/____/____.

Financeiro Recebido em: ____/____/____.

Mesa Diretora Recebido em: ____/____/____.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DESPESAS - VERBA INDENIZATÓRIA

Nome: _____

Mês: _____ Ano: _____

Data	Doc. Fiscal		Valor	Descrição / Aplicação
	Nº	NF/C.F		
1- Total R\$				
2- Valor Indenizável R\$				
3- Valor não Indenizável R\$				

NF- Nota Fiscal - CF = Cupom Fiscal.

São Gabriel do Oeste, ____/____/____.

Vereador

ANEXO III

CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS

Venho por meio deste, cadastrar os veículos que serão utilizados na atuação deste parlamentar para o ressarcimento das despesas com a Verba Indenizatória, no uso de combustíveis, lubrificantes, troca de óleo e lavagem dos mesmos.

Cadastro de Veículos - Uso Verba Indenizatória
Nome do Vereador:
CPF:
Matricula:
Dados dos Veículos

1) Marca:	Modelo:
Placa:	Cor:
Tipo de Combustível:	Capacidade tanque:
2) Marca:	Modelo:
Placa:	Cor:
Tipo de Combustível:	Capacidade tanque:

Sendo o que se apresenta para o momento, por ser verdade firmo o presente.

São Gabriel do Oeste – MS, ____ de _____ de _____

(Assinatura do Vereador)

Publicado por:
Suelen de Souza Rodrigues
Código Identificador:2BD6A1CF

PROCURADORIA JURÍDICA LEI Nº 1.107/2018

Lei nº 1.107/2018 de 17 de abril de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados a aquisição de maquinários, veículos e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2.000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e art. 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 1.964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 17 de abril de 2018.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Cecilia de Souza
Código Identificador:43B9C79F